



**MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA  
PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA 167  
DE 21 DE JUNHO DE 2022**

Determina a instauração de Procedimento Administrativo para apurar pagamento por indenização de serviços prestados em favor do Município de Divina Pastora sem a observação das diretrizes da Lei n. 8.666/93 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Municipal, e:

**Considerando** a informação prestada pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, a qual aduz que a ESTRE AMBIENTAL S.A. prestou serviços ao município com a destinação e resíduo sólidos classe II, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2022, totalizando um valor total de R\$...22.301,95 (vinte e dois mil, trezentos e um reais e noventa e cinco centavos), todavia não houve pagamento;

**Considerando** os princípios inseridos no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e as diretrizes da Lei. 8.666/93;

**Considerando** a obrigação de inserida no parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93 que consiste na obrigação do Poder Público de indenizar a prestadora de serviço, ainda que haja a nulidade contratual, posto que não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados;

**Considerando** que o parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93, determina ainda a apuração da responsabilidade de quem deu causa à nulidade contratual;

**RESOLVE:**



**MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 1º** - Fica instaurado Procedimento Administrativo para apurar o direito da empresa ESTRE AMBIENTAL S.A. à percepção da quantia de R\$...22.301,95 (vinte e dois mil, trezentos e um reais e noventa e cinco centavos).

**Parágrafo único.** Integra o objeto do procedimento administrativo a apuração de responsabilidade do Poder Público Municipal pelo pagamento de indenização em epígrafe, conforme previsão do Parágrafo Único do art. 59 da Lei. 8.666/93.

**Art. 2º** - É imperiosa a juntada de documentos comprobatórios da prestação dos serviços, especificando sua quantidade e preço, para que se possa apurar o valor a ser indenizado pela Administração Pública Municipal, bem como a responsabilidade pela irregularidade apontada, devendo ser aplicada a correlata pena, nos termos do estatuto do servidor público.

**Art. 3º** - O Procedimento Administrativo terá o prazo de duração máxima de 30 (trinta), dias prorrogáveis por igual período, e deverá seguir a sequência abaixo descrita:

**I** – A **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos** deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da ciência desta Portaria, atestar se houve ou a prestação do serviço no período referido. Deverá ainda juntar a este Procedimento Administrativo a cópia dos documentos que sejam necessários ao deslinde da demanda, a fim de que possam ser autuados e analisados;

**II** – Ato contínuo, os autos serão encaminhados à **Secretaria Municipal de Finanças** para verificar os valores correspondem àqueles informados nos documentos acostados;

**III** – Após a Juntada dos documentos, o Procedimento deverá ser encaminhado a **Procuradoria Geral do Município** para elaboração de Parecer Opinitivo, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento dos mesmos, quanto ao dever de indenizar por parte do Ente Público Municipal;



**MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**  
**PODER EXECUTIVO**

**IV** – Com o tramite previsto nos incisos anteriores, será proferida a decisão final pela **Prefeita Municipal**, e, se positiva à indenização, será realizado o pagamento com as cautelas de praxe

**V** – Caso seja possível apurar a responsabilidade da contratação sem a observação da legislação vigente, que seja aplicada as sanções legais previstas ao caso concreto.

Divina Pastora/SE, 21 de junho de 2022.

**MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**

**Prefeita**